

Contrato nº 019/2020 – SEINF
Processo nº P091849/2019.
Pregão Eletrônico nº 060/2019 - SEGET
Ata de Registro de Preços Nº 015/2019-SEGET

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA FAMAHA COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Aos 06 (seis) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 3º Andar, Sobral-CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. **David Machado Bastos**, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **FAMAHA COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede à Av. Ângelo Caleffi, nº 416, Bairro Centro, Cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99740-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.734.851/0001-07, e-mail: licitacao@famaha.com.br, telefone: (54) 3015-8365, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, a Sr^a. **Fábio Marcelo Haiduki**, brasileiro, portadora da carteira de identidade nº 107.792.2282 e CPF nº 999.047.720.53, residente e domiciliada na Rua Nicolau Copérnico, Nº55, Centro, Barão de Cotegipe-RS, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 060/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 060/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Consumo, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicos do Município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
25	PEN DRIVE, CAPACIDADE 16 GB, INTERFACE USB 1.1& 2.0, UNIDADE 1.0 UNIDADE.	MULTILASER	UND	20	R\$ 23,18	R\$ 463,60

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 463,60 (quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da dotação 2801.04.122.0432.2367.33.90.30.00.1.001.0000.00 (Recursos Ordinários) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2801.04.122.0432.2367.33.90.30.00.1.001.0000.00 (Recursos Ordinários)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral conforme anexo A do termo de referência do edital, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Camila Vasconcelos Gomes, CPF 604.158.043-02, email: camilavasconcelos@sobral.ce.gov.br, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente,

excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, nos seguintes percentuais:

- a) 3% (três por cento) em caso de mora não superior a 30 (trinta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) em caso de mora superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) 7% (sete por cento) em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias;

14.1.1.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou de confecção da ata de registro de preços, descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

14.1.1.4. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "p", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

14.1.1.5. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

14.1.1.7. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto

no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

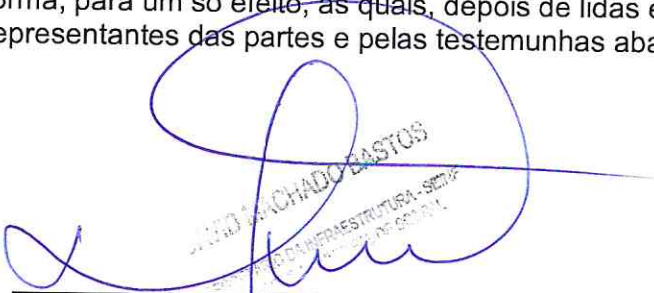
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

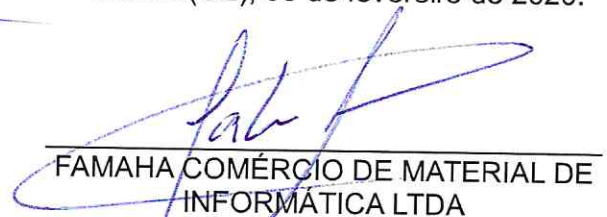
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

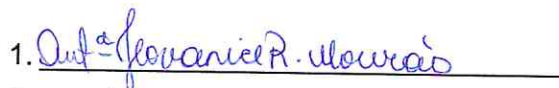
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE

Sobral (CE), 06 de fevereiro de 2020.


FAMAHA COMÉRCIO DE MATERIAL DE
INFORMÁTICA LTDA
FABIO MARCELO HAIDUKI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF: 813.096.943-20

2. 

(nome da testemunha 2)

RG: 2009009144875

CPF: 043.119.163-88

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 inciso IV e Art. 26 inciso I e II da Lei 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 49.475.833/0016-84. DATA: Sobral/CE, 20 de fevereiro de 2020. RATIFICAÇÃO: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0070/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 49.475.833/0016-84. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do ALIMENTO ESPECIAL NOVAMIL RICE LATA C/ 400GR, conforme a necessidade da paciente MARIA LETICIA SOUSA, destinado ao tratamento de alergia à proteína do leite de vaca (APLV), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, nos autos do processo de nº 65526-60.2017.8.06.0167. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 inciso IV e Art. 26 inciso I e II da Lei 8.666/1993 e suas alterações e a dispensa Nº 007/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 4.138,56 (quatro mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 20 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a Sra. Simone Quiyomy Watanabe - Representante da empresa BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020 - SEINF DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019 - SEGET - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: FAMAHA COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.734.851/0001-07, representada pelo Sr. FÁBIO MARCELO HAIDUKI. OBJETO: Aquisição de material de consumo (item 25: pen drive, capacidade 16gb - 20 unidades). MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 463,60 (quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: CAMILA VASCONCELOS GOMES. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - FAMAHA COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA - Representante legal da FÁBIO MARCELO HAIDUKI. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019 - SEINF - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65, representada pelo Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução e vigência para a contratação de empresa especializada para execução de sistema de filtragem do Parque da Cidade e Pajeú, em Sobral/CE. MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 035/2019-SEINF/CPL. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias corridos, de 31/01/2020 a 31/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias corridos, de 31/01/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Sr. Francisco Renan de Azevedo Portela - Representante da R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 017/2015 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos. CONTRATADO: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.966.986/0001-84, representada neste ato por seus representantes legais, o Sr. Pedro Alcantra Junior e o Sr. Ricardo Marques Imbassahy. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses, compreendida entre o período de 19/02/2020 a 18/02/2021, tendo como finalidade o serviço de gestão da manutenção, ampliação, remodelação e eficiência energética do Município de Sobral. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Pedro Alcantra Junior e Ricardo Marques Imbassahy - Representantes da CONTRATADO. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

EDITAL Nº 001/2020 - SESEC - PROJETO JOVEM GUARDA - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO APÓS RECURSOS E CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA - A SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, através da Comissão da Organizadora do Processo Seletivo para o Projeto Jovem Guarda, nomeada pela Portaria nº 003/2020 - SESEC, torna público o RESULTADO FINAL APÓS RECURSOS da Seleção Pública para o Projeto Jovem Guarda, apurado de acordo com os critérios divulgados no Edital de Abertura do Processo Seletivo Nº 001/2020 - SESEC, publicado no Diário Oficial do Município Nº 707, de 08 de janeiro de 2020 e CONVOCA os aprovados para realizarem a matrícula para o Projeto - Coordenação do Projeto Jovem Guarda, localizada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035 - Cohab I - Sobral (CE), no dia 27 de fevereiro de 2020, para os adolescentes na faixa etária de 14 a 16 anos e no dia 28 de fevereiro de 2020, para os adolescentes na faixa etária de 17 a 19 anos, das 8 às 12h e de 13:00h às 16:00h. Publique-se, cientifique-se e cumpra-se. SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, em 19 de fevereiro de 2020. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

ANEXO - EDITAL Nº 001/2020 - SESEC - SELEÇÃO PROJETO JOVEM GUARDA - RESULTADO FINAL APÓS RECURSOS				
RESULTADO FAIXA ETÁRIA: 14 A 16 ANOS - TURNO MANHÃ				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	75581	ANA KAYLANE SILVA DE SOUZA LUCAS	9,50	APROVADO
2	76590	MARIA DE FATIMA SOUSA	9,25	APROVADO
3	74847	MARIA LAYS BRUNO DO NASCIMENTO	9,25	APROVADO
4	74510	PÂMELA PAIXÃO DO NASCIMENTO	9,25	APROVADO
5	74640	ANTÔNIO ATILA PAIVA	9,00	APROVADO
6	75200	RAYSSA RIVENIA SOUSA DOS SANTOS	9,00	APROVADO
7	75743	RAFAELA TEIXEIRA DUARTE	9,00	APROVADO
8	76824	JANIELLO SOUSA ARAUJO	9,00	APROVADO
9	75639	ANA ALICE MALHEIROS OLIVEIRA	8,75	APROVADO
10	75277	TULIANA DOS SANTOS NASCIMENTO	8,75	APROVADO
11	74841	MARLON GOMES SILVA	8,75	APROVADO
12	76557	ANTONIO DOUGLAS DOS SANTOS NASCIMENTO	8,75	APROVADO
13	76781	SARAH OLIVEIRA CAMERINO DE SOUSA	8,75	APROVADO
14	75674	JOANA D'ARC ARAGÃO REGINO	8,75	APROVADO
15	75035	FRANCISCA VITORIA SOARES GOMES	8,75	APROVADO
16	74990	MANOEL VICTOR DAMASCENO LOPES	8,75	APROVADO
17	76335	ANA JULIA DE LIMA DA CRUZ	8,75	APROVADO
18	74908	SAMILE CRISTINE SOUSA GOMES	8,50	APROVADO
19	76879	ALISSON LOPES DA SILVA	8,50	APROVADO
20	76516	FRANCISCA ANDRINE ALVES SILVA	8,50	APROVADO
21	76436	RAIMUNDO DA COSTA	8,25	APROVADO
22	75772	GABRIEL SALES GOMES	8,25	APROVADO
23	76598	ROBSON EDUARDO SILVA DE SOUSA	8,25	APROVADO
24	74509	ANA MARCIA PAULA DO NASCIMENTO	8,25	APROVADO
25	76566	PATRICIA DA SILVA PEREIRA	8,25	APROVADO
26	74931	GIZELLE CAVALCANTE VASCONCELOS	8,25	APROVADO
27	75323	GUSTAVO RILSON DA COSTA LOPES	8,00	APROVADO
28	75680	JOSE RIBAMAR DA SILVA VENÂNCIO	8,00	APROVADO
29	74899	LIA SARAH DOS SANTOS NASCIMENTO	8,00	APROVADO
30	76442	ANA INGRID GREGORIO BASTOS	8,00	APROVADO
31	74702	PEDRO PATRICK PEREIRA DA SILVA	8,00	APROVADO
32	76631	JOÃO EMANUEL MESQUITA ARAUJO	8,00	APROVADO
33	75225	JOÃO TALIA SOUSA SANTOS	8,00	APROVADO
34	75625	THALLYSON MALHEIROS DOS SANTOS	8,00	APROVADO
35	76589	KELCIANE LIMA SILVA	8,00	APROVADO
36	76291	MARCELNO CRUZ HOLANDA FILHO	8,00	APROVADO
37	74540	FRANCISCO AURÉLIO ARAUJO CUNHA	8,00	APROVADO
38	75141	JOÃO KENNEDY NASCIMENTO	8,00	APROVADO
39	74996	DIANA BARBOSA ARAÚJO	8,00	APROVADO
40	75852	MARCOS VINÍCIUS DA PONTE FARIAS	7,75	APROVADO
41	76779	REGIMARA DOS SANTOS PEREIRA	7,75	APROVADO
42	76745	DAVILA DE SOUSA RODRIGUES	7,75	APROVADO
43	74791	ALAN EDUARDO ALVES	7,75	APROVADO
44	74450	FRANCISCO GABRIEL SILVA LOPES	7,75	APROVADO
45	76611	MARIA CLARA ALBUQUERQUE FERREIRA	7,75	APROVADO
46	74927	EDERLANDIA BEZERRA MELO SILVA	7,75	APROVADO
47	76582	FRANCISCO GLEICIANO LEANDRO DUARTE	7,75	APROVADO
48	75444	ANTÔNIO DOUGLAS SOUSA GOMES MESQUITA	7,75	APROVADO
49	74848	FRANCISCO CLEIVEISON LIMA PEREIRA	7,75	APROVADO
50	75256	LUANA DOS SANTOS ANDRADE	7,75	APROVADO
51	75866	FRANCISCO BRUNO FREIRE DO NASCIMENTO	7,75	CLASSIFICÁVEL
52	75415	ANA MARA RIBEIRO	7,50	CLASSIFICÁVEL
53	76324	ANA BERKA FORTES GADELHA	7,50	CLASSIFICÁVEL
54	74543	JOSE ENDERSON ALVES TRAJANO	7,50	CLASSIFICÁVEL
55	76754	ERICK FRANCA DE SOUSA	7,50	CLASSIFICÁVEL
56	75857	PAULO VITOR TRAJANO ALVES	7,50	CLASSIFICÁVEL
57	75307	FRANCISCO LUCAS FERNANDES NASCIMENTO	7,25	CLASSIFICÁVEL
58	76777	SAMUEL GOMES CAVALCANTE	7,25	CLASSIFICÁVEL
59	75209	ANTONIA NICKOLY KEYNE TORRES DA SILVA	7,25	CLASSIFICÁVEL
60	76226	JOSE ADRIAN DIAS DO NASCIMENTO	7,25	CLASSIFICÁVEL
61	75412	MARCON WESLEY MARTINS ALVES	7,25	CLASSIFICÁVEL
62	74692	GUILHERME OLIVEIRA SILVA	7,25	CLASSIFICÁVEL
63	75735	MILENA NASCIMENTO MORAES	7,25	CLASSIFICÁVEL
64	76389	MARIA NATALY NASCIMENTO RODRIGUES	7,25	CLASSIFICÁVEL
65	75472	KALIAN ALBUQUERQUE DE FRANCA	7,00	CLASSIFICÁVEL
66	76389	MICHAEL DOUGLAS DO NASCIMENTO ALVES	7,00	CLASSIFICÁVEL
67	74440	IZAQUEL DE ARAUJO PONTE	7,00	CLASSIFICÁVEL
68	74824	FRANCISCO ROBERTO FERREIRA NASCIMENTO	7,00	CLASSIFICÁVEL
69	76513	MARIA EDUARDA OLIVEIRA VASCONCELOS	7,00	CLASSIFICÁVEL
70	75255	DIOGO NASCIMENTO MENDES	7,00	CLASSIFICÁVEL
71	75891	FRANCISCO JAIR MARQUES DA SILVA FILHO	6,75	CLASSIFICÁVEL
72	74604	GERLANDIA DA SILVA BALBINO RIPARDO	6,75	CLASSIFICÁVEL
73	76688	LETICIA AVILA VERAS DA SILVA	6,75	CLASSIFICÁVEL
74	76543	MARIBRKA FORTES VASCONCELOS	6,75	CLASSIFICÁVEL
75	76602	GISELE NASCIMENTO DA SILVA	6,75	CLASSIFICÁVEL
76	76833	JACKSON RODRIGO ARAUJO DOS SANTOS	6,50	CLASSIFICÁVEL
77	75824	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA	6,50	CLASSIFICÁVEL
78	76500	FERNANDA TELES DA CONCEIÇÃO	6,25	CLASSIFICÁVEL
79	76572	ANTONIO EDSON ALVES DE MARIA	6,25	CLASSIFICÁVEL
80	75505	ANA KELLY FREITAS DUARTE DO NASCIMENTO	5,50	CLASSIFICÁVEL